



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Quarta-feira • 10 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1920

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Decreto N. 091/2021, de 01 de Fevereiro de 2021** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2021.
- **Decreto Nº 093, de 01 de Fevereiro de 2021** - “Suspende cautelarmente as concessões de uso, gratuitas e remuneradas, outorgados pelo Poder Executivo Municipal de Barro Preto, que indicam, e dá outras providências.”



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO N. 091/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais definidas na Lei Orgânica do Município de Barro Preto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 01 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**

Prefeito de Barro Preto - Ba.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**DECRETO Nº 093, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Suspende cautelarmente as concessões de uso, gratuitas e remuneradas, outorgados pelo Poder Executivo Municipal de Barro Preto, que indicam, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal – LOMBP; e

**CONSIDERANDO** que concessão de uso pode ser definida como uma modalidade de contrato administrativo, submetido ao regime jurídico de direito público, firmado por órgão ou entidade da Administração Pública, cujo objetivo é o uso privativo de bem público;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de licitação para as Concessões de Uso conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 8.666/93 e que não foram localizados nos arquivos da Prefeitura Municipal de Barro Preto os processos administrativos e licitatórios dos termos de concessões de uso de terrenos municipais, emitidos pela Gestão Pretérita no exercício de 2020;

**CONSIDERANDO** que somente consta dos arquivos da Prefeitura Municipal cópias dos termos de Concessão de Uso, com alguns comprovantes de pagamentos de DAM em valores ínfimos;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela, consistente no poder-dever da Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, e revogá-los, quando inconvenientes e inoportunos;

**CONSIDERANDO** as Súmulas nº 346 e nº 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, que estabelecem "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", respectivamente;

**CONSIDERANDO** a norma extraída do art. 73 da Lei n. 9.504/97, que determina as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, em especial no interregno de três meses antes e três meses após o pleito;

**CONSIDERANDO** que o ex-gestor, quando estava próximo de finalizar seu mandato, executou diversos atos administrativos que contrariam a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



101/00) e a Lei n. 9.504/97 (Estabelece normas para as eleições), o que, por consequência lógica, causou diversas instabilidade à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que diante dos fortes indícios de irregularidades nos atos administrativos de concessões de uso realizados pela Gestão Pretérita ao final do mandato, se exige a adoção de medidas acauteladoras pela atual Gestão, com o escopo de proteger o patrimônio público e se apurar a prática de condutas ímprobas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam **SUSPENSOS** os efeitos de todos os títulos administrativos de concessão de uso, outorgados pelo Poder Executivo Municipal de Barro Preto no exercício de 2020, até que a Administração Pública Municipal conclua processo administrativo para aferir a legalidade dos atos.

**Parágrafo único** – Enquanto perdurar a suspensão dos efeitos de que trata o *caput* deste artigo fica proibida as edificações nas áreas de terra objeto dos títulos administrativos questionados.

**Art. 2º** - Fica determinada a instauração de processo administrativo para aferir a legalidade das concessões de uso, realizadas pelo Município de Barro Preto, no exercício de 2020.

§ 1º – Portaria nomeará os integrantes da Comissão Processante, instaurada por força deste decreto.

§ 2º - No curso do processo administrativo a ser instaurado em cumprimento ao quanto determinado neste Decreto, deverá ser assegurado aos beneficiários o exercício dos corolários do contraditório e ampla defesa.

§ 3º - Ao final do processo administrativo poderá a Administração Pública Municipal, cancelar os termos outorgados, por serem os mesmos nulos de pleno direito, ou, ratificar os termos concedidos se comprovadamente legais.

**Art. 3º** - A Procuradoria Jurídica do Município deverá adotar as seguintes medidas:

- I - notificar o Cartório de Registro de Imóveis das medidas determinadas neste decreto;
- II – comunicar ao Ministério Público as irregularidades detectadas nos processos de concessão de uso;
- III – acionar o Poder Judiciário para garantir a eficácia das medidas determinadas neste Decreto, bem como, os eventuais atos de cancelamento dos termos administrativos, na forma prevista em lei, se necessário for.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**Art. 4º** - O Poder Público Municipal, poderá usar da força policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responder civil e criminalmente.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, em 01 de fevereiro de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)